



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10640.005172/99-56
Recurso nº. : 126.559
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente : LUCAS NARDELLI MONTEIRO DE CASTRO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 17 de setembro de 2002
Acórdão nº : 104-18.943

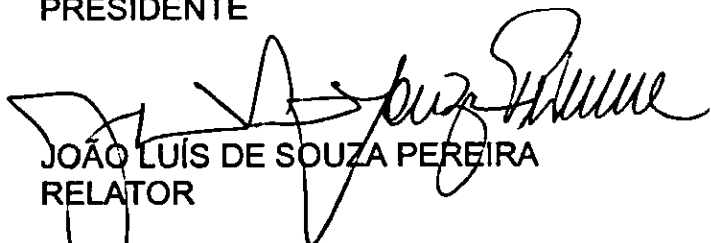
DEDUÇÃO – PAGAMENTO A ODONTÓLOGO - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Considerando que, segundo o Conselho competente, o protocolo da inscrição torna o profissional apto ao exercício da atividade, não há que se discutir sobre a pertinência da despesa e sua respectiva dedutibilidade, considerando que as despesas foram efetuadas em data posterior ao pedido de inscrição do profissional.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUCAS NARDELLI MONTEIRO DE CASTRO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10640.005172/99-56
Acórdão nº. : 104-18.943
Recurso nº. : 126.559
Recorrente : LUCAS NARDELLI MONTEIRO DE CASTRO

RELATÓRIO

Trata-se de processo que retorna de diligência, conforme determinado pela Resolução nº 104-1.843 de fls. 60 e seguintes.

Em cumprimento à Resolução, foi intimado o Conselho Regional de Odontologia em Minas Gerais (fls. 68 e 70).

Atendendo a intimação, o Conselho Regional de Odontologia em Minas Gerais, através do Ofício nº 2835, de 11/4/2002, acostado às fls. 73, informou que o profissional Sérgio Rodrigo Gasparetto Piazzzi requereu sua inscrição ao órgão em 9/1/97, teve sua inscrição provisória aprovada em 14/1/97 e sua inscrição definitiva foi aprovada em 5/8/1998. No mesmo ofício, o CRO – MG informa que o profissional adquire condição legal para exercer sua atividade a partir da data em que foi protocolado o seu pedido de inscrição.

Tendo sido regularmente cumprida a Resolução nº 104-1.843, retornam os autos a esta Câmara para apreciação do recurso e prosseguimento do julgamento.

Adoto o relatório de fls. 61/62 em complementação ao presente.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10640.005172/99-56
Acórdão nº. : 104-18.943

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Conforme se verifica dos autos, e já foi objeto do relatório de fls. 61/62, o deslinde da questão colocada no recurso está restrita à regularidade, e conseqüente, dedutibilidade dos pagamentos efetuados ao odontólogo Sérgio Rodrigo Gasparetto Piazzzi.

Segundo o documento de fls. 30, os serviços profissionais foram prestados nos meses de fevereiro a dezembro de 1997.

A autoridade lançadora e a DRJ em Juiz de Fora, as despesas não são dedutíveis na apuração do IRPF do recorrente, tendo em vista que à época dos pagamentos o referido profissional não estava habilitado para o exercício da odontologia.

No entanto, as informações prestadas pelo Conselho Regional de Odontologia em Minas Gerais (fls. 73) levam à conclusão contrária, já que afirmam que o protocolo do pedido de inscrição é suficiente para conferir a habilitação profissional ao requerente.

Como o pedido de inscrição do profissional Sérgio Rodrigo Gasparetto Piazzzi foi apresentado em 9/1/97 e as despesas realizadas pelo recorrente ao referido profissional ocorreram a partir de fevereiro de 1997, não como deixar de reconhecer a dedutibilidade dos pagamentos.

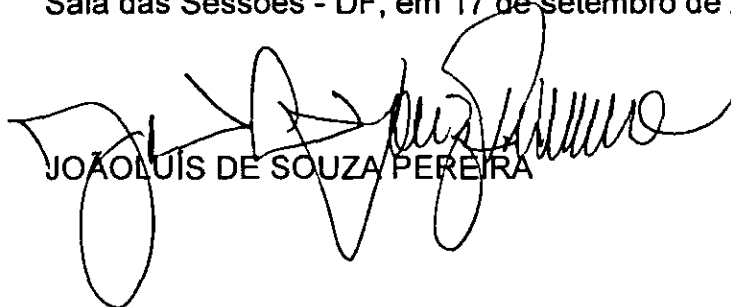


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10640.005172/99-56
Acórdão nº. : 104-18.943

Por todo o exposto, DOU provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 2002



JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA